



Resolução 02/2022

Revoga a Resolução PPGO 01/2017 e estabelece novas normas para realização do exame de pré-banca e qualificação no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 27 de maio de 2022;

Considerando a necessidade de atualização das normas pertinentes à realização de exame de pré-banca e qualificação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando a Resolução CONSEPE 03/2022 que aprovou o regulamento o Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Os exames de pré-banca (nível Mestrado) e qualificação (nível Doutorado) são obrigatórios para os alunos vinculados ao PPGO-UFPB.

§1º O exame de pré-banca deverá ser realizado até o 22º mês do curso de mestrado, considerando um intervalo mínimo de 30 dias antes da data prevista para defesa da dissertação, respeitando os prazos mínimo e máximo para conclusão dos cursos e previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

§2º Discentes de doutorado que ingressaram entre os anos 2019 e 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



realizarão o exame de qualificação até o quadragésimo sexto mês de ingresso do(a) aluno(a) no PPGO, e no mínimo 40 dias antes da data prevista para defesa da Tese, respeitando os prazos mínimo e máximo para conclusão dos cursos e previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

§3º Discentes de doutorado que ingressaram a partir do ano 2022 deverão realizar o exame de qualificação até o trigésimo sexto mês de ingresso do(a) aluno(a) no PPGO, e no mínimo 60 dias antes da data prevista para defesa da Tese, respeitando os prazos mínimo e máximo para conclusão dos cursos e previstos no Regimento Geral.

Art. 2º. Para realização dos exames de pré-banca e qualificação, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Cumprir o número mínimo de créditos, em conformidade com o regulamento vigente;
- b) Apresentar exame de proficiência em língua estrangeira;
- c) Apresentar anuência do Orientador.

Parágrafo único. Os exames de pré-banca e qualificação serão avaliados a partir da versão preliminar do trabalho final, o qual será realizado observando-se o **Manual para Normalização da Defesa do Trabalho Final** do Programa de Pós-graduação em Odontologia com vigência à época.

Art. 3º. O aluno será avaliado, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo os mesmos serem professores vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§1º A comissão será formada com a anuência do orientador, observando-se, quando necessário, o seguinte:



- I. Nos impedimentos do orientador, havendo um co-orientador ou segundo orientador, este ficará responsável pela recomendação formal mencionada, bem como pela assistência ao aluno.
- II. Nos impedimentos do orientador e na ausência de um co-orientador ou segundo orientador, caberá ao colegiado do programa indicar um docente que possa substituir o orientador, bem como na assistência ao discente.

§2º O orientador e o co-orientador não participarão da comissão, mas deverão, preferencialmente, estar presentes acompanhando a sessão.

§3º Será obrigatória a participação de, pelo menos, um docente do PPGO-UFPB como membro titular.

§4º A comissão será presidida pelo membro titular indicado pelo orientador.

§5º Caso seja indicada pelo orientador a participação de um pesquisador que não esteja vinculado a um Programa de Pós-Graduação, esta será avaliada pelo colegiado do PPGO, devendo ser levada em consideração a expertise do mesmo em relação à temática do estudo.

Art. 4º. Para fins de realização do exame de pré-banca e qualificação o discente deverá solicitar abertura de processo SIPAC, o qual será analisado pelo Colegiado do PPGO:

§1º O processo SIPAC de solicitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) checklist dos documentos de solicitação exame de pré-banca ou de qualificação
- b) Requerimento informando a data desejada para realização do exame, a composição da comissão examinadora (incluindo os membros suplentes), e a autorização formal do orientador (assinatura do requerimento);
- c) Histórico escolar atualizado que comprove o cumprimento do número mínimo



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



de créditos e a aprovação no(s) exame(s) de proficiência;

§2º A data para realização dos exames de pré-banca e qualificação serão publicadas pela Secretaria do PPGO após análise de toda a documentação apresentada e aprovação do processo pelo Colegiado do PPGO-UFPB em reunião própria.

Art. 4º. Os exames de pré-banca e qualificação constarão de:

- a) Exposição oral do trabalho final pelo discente, pelo período mínimo de 20 min e máximo de 40 min.
- b) Arguição do(a) candidato(a), pelos membros da Comissão Examinadora, pelo período de 30 min por examinador, com direito a respostas do(a) candidato(a) pelo período de 30 min. A critério do examinador e anuência do candidato, o tempo poderá ser somado e os questionamentos do examinador poderão ser imediatamente respondidos pelo (a) candidato (a)

Art. 5º. Após o exame, o discente obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito.

§1º Será considerado “aprovado” o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O(a) aluno(a) que obtiver conceito “reprovado” no exame de pré-banca ou de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o mestrado e de 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§3º As recomendações da comissão examinadora deverão ser registradas e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do aluno.

Art. 6º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado, passando, portanto, a orientar o procedimento de pré-banca e



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



qualificação de todos os alunos ativos no PPGO.

Art. 7º Revogam-se a Resolução PPGO 01/2017 e demais disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 27 de maio de 2022.

Yuri Wanderley Cavalcanti
Presidente